

ser expedido em favor da citada Ordenadora de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.902.367,58 (um milhão, novecentos e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), após a comprovação do recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo descumprimento do que estabelece o Art. 57, Inciso III, da Lei Complementar nº 25/94, combinado com o Art. 120-B, do Regimento Interno deste Tribunal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.171, DE 24/11/2009

Processo nº 1410162005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Talita do Nascimento Dias

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Talita Nascimento Dias, devendo a citada Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas despesas não licitadas, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.178, DE 24/11/2009

Processo nº 200903031-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Nomeação

Interessado: Laurival Magno Cunha – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Decretos nºs 412, 413 e 414/2008, de 08/10/2008, da Prefeitura Municipal de Bacarena, que nomeiam, respectivamente, Leondina Monteiro Cardim, Rosa Leda Nogueira Ferraz, Mary Sandra Lisboa da Silva e Rafaela de Castro e Castro, para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.222, DE 10/12/2009

Processo nº 1124082005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Cumaru do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Gamaliel dos Santos Oliveira (01.01.2005 a 31.08.2005) e Gilson Pereira da Silva (01.09.2005 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Cumaru do Norte, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Gamaliel dos Santos Oliveira (período de 01.01.2005 a 31.08.2005) e Gilson Pereira da Silva (período de 01.09.2005 a 31.12.2005), devendo os Ordenadores responsáveis, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes valores:

1) **ORDENADOR: Gamaliel dos Santos Oliveira**

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), relativo a multa sobre as despesas não licitadas, com base no Art. 56, da Lei Complementar nº 25/94;

2) **ORDENADOR: Gilson Pereira da Silva**

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativo a multa sobre as despesas não licitadas, com base no Art. 56, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.234, DE 10/12/2009

Processo nº 200912296-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Nelma Maria dos Santos Lavor

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.247, DE 17/12/2009

Processo nº 0060022005-00

Origem: Câmara Municipal de Altamira

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Antonio Brito de Oliveira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Altamira, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Antonio Brito de Oliveira, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.129.564,93 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.249, DE 17/12/2009

Processo nº 0560022003-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Ossias Rodrigues da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2003, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Ossias Rodrigues da Silva, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Artigo 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00, após o que deverá ser emitido em seu favor o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 234.220,35 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.252, DE 17/12/2009

Processo nº 0780022002-00

Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Marcelo Antonio Ferreira Rocha

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2002, devendo o Ordenador Marcelo Antonio Ferreira Rocha recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais), correspondente a 30% dos vencimentos anuais do Presidente da Câmara, imposta pelo § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, em razão do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo legal, após o que deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$ 266.607,60 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.253, DE 17/12/2009

Processo nº 932762004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Maria Goretti Magalhães da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Goretti Magalhães da Silva, pelas seguintes irregularidades:

1) Não apropriação de encargos patronais no total de R\$ 116.847,59 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

2) Despesa realizada acima da autorizada nos elementos 3190.11 (R\$ 85.954,63), 3390.30 (R\$ 112.157,94) e 3390.33 (R\$ 552.305,14);

3) Não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde e da relação de restos a pagar;

4) Ausência de processos licitatórios para aquisição de medicamentos (R\$ 42.436,43) e material hospitalar (R\$ 24.375,74);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.254, DE 17/12/2009

Processo nº 1260052004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Marcílio Costa Picanço

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Marcílio Costa Picanço, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.267.533,84 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.258, DE 17/12/2009

Processo nº 200409506-00

Origem: Centro Comunitário Jesus, Maria e José

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2004

Responsável: Jairo da Silva Pacheco

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Jesus, Maria e José, referente ao Convênio nº 010/2004, de 02 de janeiro de 2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA – CONVIVER, devendo ser expedido em favor do Sr. Jairo da Silva Pacheco, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.284, DE 26/01/2010

Processo nº 200907274-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari-Pará

Interessada: Doralice de Souza Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.304, DE 28/01/2010

Processo nº 200911382-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Assistência e Previdência de Breves

Interessada: Cândida Lotéria da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.314, DE 04/02/2010

Processo nº 200701394-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru

Assunto: Nomeação

Interessado: Emanuel Nazareno de Souza Muniz – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar as Portarias nºs 239 a 363, 375 a 492/2006, 129 a 132/2007, 134, 135 e 137/2007, do Prefeito Municipal de Bujaru, que nomeiam Dilson Luis Amorim do Vale e outros, para o exercício de cargos de provimento efetivo, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005 e a obediência ao Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.315, DE 04/02/2010

Processo nº 200706864-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.335/2008/TCM, referente a contratos temporários.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia, – voto vencido

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando baixa na multa imputada, diante da comprovação de seu recolhimento, porém não prover o recurso quanto ao registro dos contratos temporários, cujas razões não são suficientes para alterar a decisão recorrida, que está conforme o prescrito no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e o que, sobre o tema, tem decidido o STF, tal como ilustra o parecer da Assessoria Jurídica, vencidos os Conselheiros Mara Lúcia (Relatora) e Aloísio Chaves, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 19.316, DE 04/02/2010

Processo nº 200803882-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.853/2008/TCM, referente a contratos temporários.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia, – voto vencido

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando baixa na multa imputada, diante da comprovação de seu recolhimento, porém não prover o recurso quanto ao registro dos contratos temporários, cujas razões não são suficientes para alterar a decisão recorrida, que está conforme o prescrito no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e o que, sobre o tema, tem decidido o STF, tal como ilustra o parecer da Assessoria Jurídica, vencidos os Conselheiros Mara Lúcia (Relatora) e Aloísio Chaves, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 19.317, DE 09/09/2010

Processo nº 310022001-00

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Benedito Sanches da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 2001, com ressalva, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Benedito Sanches da Silva, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 1.203,31 (um mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), correspondente à multa de 10% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, vez que o atraso ocorreu apenas no 1º semestre (2 meses);

II – Expedir em favor do referido Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 262.989,18 (duzentos e sessenta e